



PROCESSO: 0002606-07.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - SAMES

ASSUNTO: Apostila – Reajuste - Carta-Contrato nº 18/2022 - Contratada: ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA. -
Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica.

DESPACHO Nº 1061 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular procedimento licitatório, foi contratada empresa ODONT – OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.907.159/0001-06, para operação de plano de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de plano de assistência à saúde, em âmbito estadual, na modalidade coletiva empresarial, destinado aos beneficiários definidos, com pré-pagamento a preço per capita e sem carência, conforme Carta-Contrato nº 18/2022 (0895425). O referido ajuste foi prorrogado até 09/09/2025, encontra-se, portanto, em plena e regular execução, consoante Termo Aditivo nº 3 (1396413).

Mediante Informação nº 163/2025 (1407981), a Seção de Assistência Médica e Social (SAMES) - gestora da contratação - noticiou ao Secretário da SAOFC sobre necessidade de registrar o 3º reajuste contratual, decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no percentual de 5,13% (1407979), aferido no período de setembro de 2024 a agosto de 2025, com efeitos financeiros sobre a carta-contrato mencionada a partir 15 de agosto de 2025. Ainda, salientou que não haverá impacto orçamentário para a Administração, pois o contrato é custeado pelos seus beneficiários.

Em observância ao Despacho nº 2210/2025 (1408445), a SECONT elaborou a minuta de apostila nº 02 à Carta-Contrato nº 18/2022 (1412068) e remeteu os autos à Assessoria Jurídica da SAOFC.

Por sua vez, a AJSAOFC opinou pela possibilidade jurídica do reajustamento requerido, com fundamento no art. 40, inciso XI c/c art. 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/1993 e na Subcláusula Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da Carta-Contrato nº 18/2022. Além disso, aprovou os termos da minuta da apostila juntada, para cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, contudo, deverá ser atendido o apontamento descrito no item 21 do Parecer Jurídico nº 125/2025 (1412710).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se, em síntese, no mesmo sentido de sua assessoria jurídica (1412766).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, a presente contratação encontra-se devidamente instruída e autorizada nas disposições da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), aplicando-se, de forma subsidiária, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Embora tais diplomas legais tenham sido revogados em 31/12/2023, tem-se como certo que a Carta-Contrato nº 18/2022 continuará regida pelas leis revogadas, de acordo com a redação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, ao longo deste despacho, manter-se-á a referência à legislação revogada, uma vez que é aplicável ao instrumento contratual citado.

Nos termos Parecer Jurídico nº 125/2025 da AJSAOFC (1412710), a pretensão de reajuste tem amparo no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de reajuste em sentido estrito, o qual estabelece a obrigatoriedade de estipulação de critérios periódicos de atualização dos valores contratuais. Veja-se:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

O dispositivo legal citada está reproduzido na Cláusula Décima Quarta da Carta-Contrato nº 18/2022 (0895425), que traz a seguinte previsão:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

(...)

Subcláusula Sétima – Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores estipulados em contrato poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, e será com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, de acordo com regulamentação do órgão governamental competente, com o registro de que o marco inicial a partir do qual se computa o período de 12 (doze) meses para a aplicação de índices de reajustamento é a data de apresentação da proposta da contratada ou a do orçamento a que a proposta se referir.

Salienta-se que o referido reajuste constitui procedimento automático, cuja recomposição ocorre sempre que verificada a variação dos índices estabelecidos, independentemente da comprovação efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro. Assim, subsiste o **poder-dever** da Administração de preservar a equação econômico-financeira do contrato, configurando-se o reajustamento previsto como obrigação legal, e não mera

faculdade administrativa.

Dessa forma, será possível o reajustamento em sentido estrito dos valores do contrato em 5,13 % pela ocorrência da terceira data-base (SET/2024 a AGO/2025), em função da aplicação da variação acumulada do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, majorando os valor unitário para R\$ 18,11 (dezoito reais e onze centavos) em agosto de 2025, com fundamento no art. 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/1993 e na Subcláusula Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Contrato nº 018/2022.

Cabe ressaltar que, no presente caso, não se faz possível a emissão de programação/reserva orçamentária, tendo em vista o disposto na Cláusula Sexta, Subcláusula Quinta, da Carta-Contrato nº 18/2022 (0895425) c/c item 22, "i" do Parecer Jurídico nº 125/2025 (1412710).

Em razão do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 66/20218:

a) autorizo a **aplicação do 3º reajuste contratual**, correspondente ao patamar de **5,13%** (cinco inteiros e quinze centésimos por cento), aferido no período de setembro de 2024 a agosto de 2025, com efeitos financeiros sobre a Carta-Contrato TRE-RO nº 018/2022 a partir 15 de agosto de 2025, de acordo com o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Quarta da carta-contrato mencionada;

c) determino a **atualização do valor da Carta-Contrato nº 18/2022**, fixando seu novo montante em R\$ 52.591,44 (cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), devido ao impacto financeiro total estimado de R\$ 2.555,52 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) causado pelo reajuste;

d) determino a **notificação da Contratada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura da Apostila, apresentar complementação da garantia contratual**, no valor de R\$ 127,77 (cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) - correspondente a 5% sobre o valor total do reajuste autorizado - em uma das modalidades prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.66/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade durante o prazo de vigência contratual, consoante regras estabelecidas na Cláusula Sétima da carta-contrato originária.

e) determino a **expedição de alerta à SECONT** para cumprir as providências descritas nos itens 21 e 23 do Parecer Jurídico nº 125/2025 (1412710).

f) determino a **publicação do extrato da apostila**, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como a divulgação no sítio eletrônico oficial do TRE-RO e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br;

À **SAOFC** para continuidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/10/2025, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1420640** e o código CRC **61FB4295**.